



CONTRATO DE CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL

Processo nº 1105/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: **NEW SKIES SATELLITES LTDA**, com sede na Avenida das Nações, nº 12551, 9º andar, sala 927, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.045.840/0001-69 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NEW SKIES)**, neste ato representada por seu Diretor de Vendas, **FRANCISCO CLAIRTON ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 2895529-X SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob o nº 226.328.398-35.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Cessão de Segmento Espacial, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (NEW SKIES)** compromete-se a realizar à **CONTRATANTE (EBC)** a Cessão de Segmento Espacial em Banda C, de forma continuada, com cobertura simultânea para a América do Sul, América Central, América do Norte e Europa, doravante denominada “Cessão”, para uso da **CONTRATANTE (EBC)**, com transmissão a partir de Brasília/DF, para distribuição de sinais da TV Brasil Internacional, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
CASSIA DE MORAES
OAB/DF 29.367

PROJUR



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1105/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, datada de 27/10/2015, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** segmento espacial em Banda C, de forma continuada, com cobertura simultânea para a América do Sul, América Central, América do Norte e Europa, com transmissão a partir de Brasília/DF, para distribuição de sinais da TV Brasil Internacional, posicionado na orbital de 30° Oeste a 80° Oeste, com potência EIRP mínima de cobertura 38 dBw e capacidade de banda contínua de 9 MHz, com transmissão entre 5,925 GHz - 6,425 GHz e a recepção entre 3,700 GHz - 4,200 GHz.

4.2. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** realizará a **Cessão de Segmento Espacial** em regime integral, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, todos os dias do mês, durante o prazo de vigência deste Instrumento, ressalvados os casos de interrupção aqui descritos, com disponibilidade do segmento espacial de, no mínimo, **99,99%** (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

4.3. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** concederá descontos por interrupções na disponibilidade de segmento espacial decorrentes de falhas técnica ou operacional de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses descritas abaixo:

- a) caso fortuito e força maior, conforme Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja responsabilidade não seja da **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- c) realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à cessão do segmento espacial e previamente agendada com o(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica ou de interferência solar nos circuitos do satélite.

4.3.1. No caso do item 4.3. desta Cláusula, serão consideradas apenas as interrupções que excederem a 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, sendo o desconto calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal.

4.4. As interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas por interferência solar, serão informadas pela CONTRATADA (NEW SKIES) à CONTRATANTE (EBC) com 02 (dois) meses de antecedência, não cabendo descontos por essas interrupções.

4.4.1. Não caberá descontos também, nas interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva, que deverão ser programadas e realizadas em dias e horários previamente acordados entre a CONTRATADA (NEW SKIES) e a CONTRATANTE (EBC).

4.5. Caso haja ocorrência de falha no *Transponder* alocado, a CONTRATADA (NEW SKIES), havendo disponibilidade, poderá prover outro *Transponder* no mesmo ou em outro satélite, para continuidade às transmissões nas mesmas condições estabelecidas neste Instrumento.

4.6. Havendo falhas operacionais nas Estações Terrenas da CONTRATANTE (EBC), que possam causar problemas de interferência nos *Transponders* alocados a outros Clientes da CONTRATADA (NEW SKIES), ou ainda afetar as operações dos satélites, a CONTRATADA (NEW SKIES) poderá solicitar à CONTRATANTE (EBC) que desative imediatamente essas Estações Terrenas identificadas, sendo o restabelecimento somente autorizado após a CONTRATANTE (EBC) haver tomado as providências necessárias para correção das falhas operacionais.

4.7. A CONTRATADA (NEW SKIES) poderá visitar as instalações da CONTRATANTE (EBC), a qualquer momento, mediante comunicação prévia por escrito, no intuito de verificar se a utilização da capacidade espacial cedida está de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento como também na regulamentação aplicável, emitindo, no local da visita, um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A qualidade e as condições da "Cessão" serão observadas no Centro de Controle da CONTRATADA (NEW SKIES) e nas dependências das empresas de TV's a Cabo que mantêm contratos com a CONTRATANTE (EBC) para distribuição regional do sinal da TV Brasil Internacional em países da América do Sul, América Central, América do Norte e Europa, conforme o caso.

5.2. A CONTRATADA (NEW SKIES) iniciará a "Cessão" no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Instrumento.

5.2.1. A aceitação do início da "Cessão" ocorrerá com a formalização pela CONTRATADA (NEW SKIES) da liberação do segmento espacial e suas características, com o respectivo atesto do(s) Fiscal(is) deste Contrato, confirmando o início da liberação do segmento espacial ofertado para uso da CONTRATANTE (EBC).

5.3. A CONTRATADA (NEW SKIES) executará a “Cessão” mediante o fornecimento de capacidade de satélite, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se durante o período de vigência deste Instrumento a manter o direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e o segmento espacial ofertado em satélite habilitado junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a operar em território brasileiro.

5.4. A CONTRATANTE (EBC) será responsável pelo fornecimento das características e especificações técnicas de cada portadora e equipamentos relacionados às estações terrestres, bem como pela obtenção, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados às estações terrestres, com informações técnicas deste Instrumento, doravante denominado “Documentos Integrantes”, Anexo I, e obterá o respectivo registro com as autoridades governamentais pertinentes, sendo responsável por todos os encargos administrativos pagáveis às autoridades Municipais, Estaduais ou Federais nos locais em que a Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS estiver instalada.

5.4.1. A CONTRATADA (NEW SKIES) estabelecerá as características técnicas do satélite, sua posição orbital, designação do *Transponder*, frequências relacionadas, características técnicas de transmissão do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, parâmetros mandatórios da Estação Terrena Transmissora de Sinal – ETTS do serviço Cessão de Meios, procedimentos de acesso ao segmento espacial do SBTS, e todas as demais características técnicas contidas nos “Documentos Integrantes”.

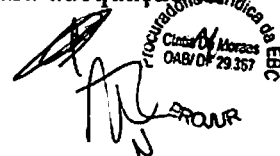
5.4.2. A CONTRATADA (NEW SKIES) poderá realizar a inspeção necessária durante toda a vigência deste Contrato para determinar se as exigências técnicas estabelecidas nos “Documentos Integrantes” e confirmadas por meio de testes mandatórios foram atendidas pela CONTRATANTE (EBC), solicitando sua correção em caso de divergência.

5.4.3. No caso de divergências entre os “Documentos Integrantes”, o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma estiver expressamente estabelecido neste Contrato, para atendimento às especificações relativas a este Instrumento.

5.4.4. Havendo divergência entre os “Documentos Integrantes” e este Contrato, prevalecerão as disposições e condições deste Instrumento, independentemente de ser o mais específico ou o mais recente.

5.5. A CONTRATADA (NEW SKIES) poderá, a qualquer momento, se necessário, alterar a designação de satélites, *Transponders*, segmento de satélite e suas bandas de frequência de operação e polarização para a operação objeto desta Cessão, por motivos técnicos, devido a novos acordos internacionais ou a novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais, ou para otimizar seus recursos de capacidade de satélite, sendo estabelecidas e informadas à CONTRATANTE (EBC) considerando os acordos operacionais celebrados com sociedades operadoras de sistema espacial de outras administrações.

5.5.1. No caso do item 5.5. desta Cláusula, a CONTRATADA (NEW SKIES) comunicará à CONTRATANTE (EBC) da alteração a ser realizada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, fornecendo todos os detalhes solicitados para adequação às novas condições do sistema pela CONTRATANTE (EBC).


Procurador Jurídico da EBC
César De Moraes
OAB/DF 29.357

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a “Cessão de Segmento Espacial”, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização à **CONTRATADA (NEW SKIES)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) notificar, por escrito, à **CONTRATADA (NEW SKIES)** sobre qualquer irregularidade constatada na “cessão de segmento espacial” e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- d) efetuar, no caso do (s) Fiscal (is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança para pagamento.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar o(s) Documento(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- e) informar à **CONTRATADA (NEW SKIES)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela “Cessão” objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (NEW SKIES)** o valor mensal estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme estabelecido abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Mês)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço Anual (R\$) (12 meses)
01	Cessão de segmento espacial em banda “C”, com banda 09 (nove) MHz contínua, para uso da CONTRATANTE (EBC) , com cobertura simultânea da América do Sul, América Central, América do Norte e Europa, com transmissão a partir de Brasília/DF, para distribuição de sinais da TV Brasil Internacional.	09	11.111,11	100.000,00	1.200.000,00
Valor Total Anual Estimado:					1.200.000,00

7.1.1. No valor mensal indicado no item 7.1. desta Cláusula estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, transporte, materiais, etc.

Procurador Jurídico da EBC
Cristina Do Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

equipamentos, seguro, garantia e demais despesas decorrentes da cessão de capacidade de satélite.

7.2. O pagamento pela “Cessão de Segmento Espacial” será efetuado, mensalmente, à proporção que for efetivamente prestado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Documento de Cobrança ou outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva cessão de meios, que será atestado pelo(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

7.2.1. O documento de cobrança específico deverá ser apresentado com até 08 (oito) dias úteis antes do vencimento, discriminando o objeto da cobrança, com indicação de preços unitários e totais.

7.2.2. Para a efetivação do pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança deverá ser emitido sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com indicação do número da conta bancária, banco e agência da CONTRATADA (NEW SKIES).

7.3. A ordem bancária citada no item 7.2. desta Cláusula será disponibilizada pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SIAFI, do qual a CONTRATANTE (EBC) é integrante, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);
- c) Ordem Bancária Banco (OBB).

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, Documento de Cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (NEW SKIES) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

7.5. Caso o erro apresentado na Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela CONTRATANTE (EBC), ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do objeto ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE (EBC) efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paire qualquer dúvida, cabendo a CONTRATADA (NEW SKIES) emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas, regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

7.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (NEW SKIES), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

7.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.8. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança de serviços até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE (EBC), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às sanções, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.8.1. Caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança tenha sido acarretado por ação ou omissão da CONTRATADA (NEW SKIES), não haverá a cobrança dos encargos moratórios previstos no item 7.8. desta Cláusula.

7.9. Havendo a cobrança a maior na Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança, do valor a ser pago, e tendo havido o efetivo pagamento, a CONTRATANTE (EBC) terá direito ao crédito correspondente na próxima Nota Fiscal/Fatura, Documento de Cobrança ou outro documento fiscal competente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e, no caso de divergências ou irregularidades, a CONTRATADA (NEW SKIES) deverá corrigi-las até o envio da próxima Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança.

7.10. Descontos por interrupções ou outros ajustes aos valores da Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança serão incluídos na Nota Fiscal/Fatura, Documento de Cobrança ou no documento fiscal imediatamente subsequente.

7.11. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (NEW SKIES), todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

7.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B5.0001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE004067;
Emissão:	06/11/2015;
Valor:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.12.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2015 e término em 02/12/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

8.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

8.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. A pedido da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar data de apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º, do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (NEW SKIES)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

9.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 9.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (NEW SKIES)** adequarem-se àqueles.

9.1.3. O reajuste de que trata o **item 9.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA (NEW SKIES)** até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NEW SKIES)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (NEW SKIES)** compromete-se a:

- a) manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral da cessão de segmento espacial contratado;
- c) responsabilizar-se, com exclusividade, pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da “Cessão”, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**, eximindo-a de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na cessão do segmento;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução da cessão de segmento espacial, atendendo, com diligência possível, às determinações de representantes da **CONTRATANTE (EBC)**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- f) observar, no que diz respeito aos seus empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;
- g) executar diretamente a “Cessão de Segmento Espacial”, sem transferência de responsabilidade;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)** prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;
- i) realizar a “Cessão de Segmento Espacial”, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante o prazo contratado, ressalvado os casos de interrupção descritos no item 4.3. da Cláusula Quarta deste Contrato;
- j) conceder descontos na fatura por interrupções causadas por falhas técnicas e operacionais de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses descritas no item 4.3. da Cláusula Quarta deste Instrumento;



- l) informar à **CONTRATANTE (EBC)** com **02 (dois) meses de antecedência** as previsões de interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas por interferência solar;
- m) agendar previamente e de comum acordo com o(s) Fiscal(is) indicado pela **CONTRATANTE (EBC)** os dias e horários que ocorrerão interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva devidamente justificada;
- n) informar com brevidade à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer anormalidade constatada no uso da “**Cessão de Segmento Espacial**” provocada por falhas operacionais na Estação Terrena da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da “**Cessão de Segmento Espacial**”, por intermédio de Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA (NEW SKIES)** atestando a nota fiscal / fatura, do documento de cobrança, ou outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva prestação dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento deste Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a “**Cessão de Segmento Espacial**” executada pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**, caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Instrumento;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (NEW SKIES)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;
- d) disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, quanto à execução da “**cessão de segmento espacial**”, sempre que lhe for solicitado;
- e) informar com brevidade à **CONTRATADA (NEW SKIES)** qualquer anormalidade constatada na cessão de capacidade de satélite;
- f) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da “**cessão de segmento espacial**”, em especial, nas aplicações das sanções e alterações contratuais;
- g) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (NEW SKIES)**, quando necessário, relacionado à cessão de segmento espacial, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF;

- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- i) responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou cliente, eximindo a **CONTRATADA (NEW SKIES)** de qualquer ônus deles decorrentes;
- j) utilizar a “Cessão de Segmento Espacial” respeitando os testes mandatórios para uso da “Cessão” indicados pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- k) fornecer os dados, referentes aos sistemas a serem implantados no segmento satélite objeto desta “Cessão”, quando solicitados, para análise da **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- l) fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos utilizados, quando solicitado pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**;
- m) indicar o responsável técnico para ser credenciado junto à **CONTRATADA (NEW SKIES)** quando solicitado por esta;
- n) possuir a necessária autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;
- o) responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste Instrumento pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela ANATEL, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato;
- p) responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a **CONTRATADA (NEW SKIES)** venha a incorrer, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da **CONTRATANTE (EBC)** ou por ela utilizados, seja a que título for desde que a falha ocorrida tenha sido praticada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança, no caso de descumprimento da alínea “a” do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do item 12.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA (NEW SKIES)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**,

sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2, respeitado o disposto no item 12.6., ambos desta Cláusula.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NEW SKIES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o mensal do contratado, cumulada com a sua rescisão;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas acima revistas e das demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (NEW SKIES)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. A imposição de penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA (NEW SKIES)** do cumprimento de suas obrigações nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATADA (EBC)**.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NEW SKIES)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (NEW SKIES)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

14.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (NEW SKIES)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

15.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015

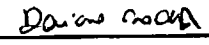

MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


NEW SKIES SATELITES LTDA
Contratada


FRANCISCO CLAIRTON ARAUJO
Diretor de Vendas

Testemunhas:

1) 
ABEL AUGUSTO WAKASUGI DE SOUZA
CPF 109.960.398-64

2) 
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

EM BRANCO

